

PORTARIA COREN-ES Nº. 206/2022

Designa conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 182/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº. 116/2022, expedida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Despacho Manual da Presidência, expedido em 04 de Agosto de 2022;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar o Conselheiro Leonardo Campagnani da Silva Ferreira COREN-ES 297852- ENF, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD nº. 182/2022 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) Hospital Evangélico de Vila Velha/ES, de forma a cumprir o que preceitua o art. 6º, §9º da Resolução Cofen nº. 593/2018:

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silvares, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447 **Subseção Cachoeiro de Itapemirim** – Pç Jerônymo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro –.29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802 Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453



fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art. 2º – O conselheiro citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 027/2022.

Paragrafo único – Havendo a necessidade de realização de diligências, o Conselheiro devera solicitar autorização previa à Presidência. Em sendo autorizada a solicitação, devera ser emitido novo ato designatório.

Art. 3º - O Parecer do Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 164/2022.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 25 de Agosto de 2022

Dr. Daniel Menezes de Souza COREN-RS 105771-ENF Presidente Interventor Dr. Douglas Lirio Rodrigues COREN-ES 900893-TE Conselheiro Tesoureiro